



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ramilândia

Edição nº 1972
Ano 2024
Página 1 de 55

www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Decretos	2
Leis	4
Portarias	11

Licitações

Contratos	16
-----------------	----

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES	18
------------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.ramilandia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Ramilândia

CNPJ: 95.725.024/0001-14

Telefone: (45) 3258-8000

Celular:

E-mail: administracao@ramilandia.pr.gov.br

Avenida Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro - CEP: 85888-000

Ramilândia - PR

Site: <https://www.ramilandia.pr.gov.br/site/>



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

DECRETO Nº 3906/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SUBDIVISÃO DO LOTE URBANO Nº 01 DA QUADRA 54, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM SEU ART. 106, INCISO XXVII, E DA LEI 566/2008 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 E LEI FEDERAL 6.766/79 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 564/2008, E LEI 809/2013, RESOLVE E,

CONSIDERANDO, que o requerente é legítimo proprietário do imóvel objeto da subdivisão pretendida, situado na cidade de Ramilândia, estado do Paraná;

CONSIDERANDO, que o imóvel que será subdividido encontra-se situado na Zona de Expansão Urbana, instituída pela Lei municipal Nº 808/2013 de 12 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, que foram apresentados os mapas com a proposta de subdivisão, acompanhada dos respectivos memoriais descritivos e todos os documentos foram assinados pelo responsável técnico Arq. Tatiane C. Varoni Kollemberg, CAU-PR A-45693-4, RRT Nº 15044636, juntada ao processo;

CONSIDERANDO, a análise técnica do processo em questão, sendo constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas, e que os projetos, mapas, memoriais descritivos estão em conformidade com a legislação em vigor, obedecendo os parâmetros urbanísticos estabelecidos na Lei de Parcelamento do Solo do município de Ramilândia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a SUBDIVISÃO do Imóvel Urbano abaixo discriminado, cujos limites e confrontações constam nos projetos técnicos aprovados em 10/12/2024:

- Lote Urbano Nº 01 com área total de 1.378,10 m² situado na Quadra 54 em cinco unidades urbanas, denominadas:
 - a) Lote Urbano nº 1-A com área total de 260,88 m²;
 - b) Lote Urbano nº 1-B com área total de 298,36 m²;
 - c) Lote Urbano nº 1-C com área total de 282,83 m²;
 - d) Lote Urbano nº 1-D com área total de 281,71 m²;



e) Lote Urbano nº 1-B com área total de 254,32 m².

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 10 de dezembro de 2024.

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Leis

LEI Nº 1615/2024

EMENTA: RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI.

EDSON DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ratifica-se, em todos os seus termos, a 3ª (terceira) Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, firmado entre este e o Município de Ramilândia, mediante autorização contida na Lei Municipal nº 502/2007, passando a vigorar como **Contrato de Consórcio**, com sua redação CONSOLIDADA nos termos do Anexo I que integra esta lei.

Art. 2º- O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, em razão das alterações do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio, passa a ser constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, integrando, nos termos da lei, a Administração Indireta dos entes consorciados, sem fins econômicos, nos termos descritos na Cláusula Primeira do Contrato de Consórcio – Anexo I, e fundamento no art. 2º do Decreto nº 6.017/2007 e art. 6º, I da Lei nº 11.107/2006.

Art. 3º- A ratificação de que tratam os artigos antecedentes é total e sem reservas, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de Abril de 2005.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar suas execuções orçamentárias para o Exercício de 2024 e subsequentes, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Protocolo de Intenções, assumidas por intermédio de Contrato de Rateio.

Art. 5º- Os Recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Público de Saúde Iguaçu – CISI advirão de dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento de 2025 e subsequentes, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e suplementar conforme legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paço Municipal Sanvito Cassanego, 11 de dezembro de 2024.

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I - DO PECS – GEP

GRUPO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Advogado	01	20h	Superior – OAB
Contador	01	40h	Superior – CRC
Analista Administrativo	02	40h	Superior
Analista em Informática	01	20h	Superior
Assistente Administrativo	02	40h	Médio/Profissionalizante
Motorista	01	40h	Médio
Técnico de Enfermagem	02	40h	Médio/Profissionalizante
Enfermeiro	02	40h	Superior - COREM
Assistente Social	01	20h	Superior – CRAS
Psicólogo	01	20h	Superior – CRP
Terapeuta Ocupacional	01	20 h	Superior - CREFITO
Médico Especialista – Infectologia	01	10 h	Superior – CRM
Médico Especialista – Reumatologia	01	10 h	Superior – CRM
Médico Especialista- Oftalmologia	01	20 h	Superior – CRM
Médico Especialista- Cardiologia	01	20 h	Superior – CRM
Médico Especialista – Geriatria	01	20 h	Superior – CRM



Médico Especialista – Psiquiatria	01	20 h	Superior – CRM
--------------------------------------	----	------	----------------

Médico Clínico Geral ou Generalista	01	10h	Superior – CRM
--	----	-----	----------------



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Leis

LEI Nº 1616/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, promovida em razão da deliberação de Assembleia Geral, ocorrida em 18 de outubro de 2024, Ata 04/2024, em que restou aprovada, por meio dos representantes legais dos municípios consorciados, a alteração dos seguintes dispositivos que passam a ter a ulterior redação.

Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

§1º Os municípios de Toledo e Missal, entes parcialmente consorciados, conforme termo de adesão, parte integrante do Estatuto, poderão usufruir da estrutura administrativa do CIDERSOP, contratar os serviços terceirizados e adquirir os bens licitados pelo consórcio, bem como participar e integrar determinados projetos autorizados pela Assembleia Geral, mas não poderão usufruir da estrutura executiva do CIDERSOP, como máquinas, equipamento e pessoal operacional, bem como solicitar a execução das atividades do consórcio, da mesma forma que os outros entes consorciados.

§2º O rol de entes federativos integrantes do CIDERSOP poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

§3º O ingresso de outros entes federativos no CIDERSOP será condicionada, a título de aporte, a contraprestação de pagamento em dobro do valor da mensalidade definida no contrato de rateio pelos primeiros 6 meses.



Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social, ambiental e dos serviços públicos dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

(...)

XVI – Conseguir melhores condições de contratação de serviços terceirizados e aquisição de bens para serem ofertados aos entes consorciados.

Art. 9º (...)

II - eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;

Art. 17 (...)

§ 2º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Art. 31 O órgão será coordenado pelo Diretor Executivo, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Presidente e submetido à ratificação pelo Conselho Diretor.

§ 1º Também integrarão a Secretaria Geral os cargos de Assessor Executivo, Assessor de Projetos e Planejamento e Chefe Operacional, os quais poderão ser providos por meio de concurso público ou por nomeação em comissão, a critério do Presidente, com a orientação do Diretor Executivo.

Art. 32 Compete ao Diretor Executivo do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da secretaria;

II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

Art. 34 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os cargos de emprego público e os cargos em comissão.

§ 1º A atividade de Presidência do Consórcio, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de outros órgãos diretivos e deliberativos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas e não receberão qualquer quantia do

Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação, sendo



considerado trabalho público relevante.

Art. 36º O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1º Os cargos de Assessoria Jurídica e Contábil e os demais cargos habituais para o desenvolvimento das atividades do consórcio, como motoristas, operadores de máquina, operadores de usina asfáltica e afins, são de provimento obrigatório por meio de concurso público.

§ 2º Em situações excepcionais, por prazo determinado não superior à 1 (um) ano, os cargos do parágrafo anterior poderão ser exercidos mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37 e disposições da Lei nº 14.133/21.

§ 3º Os cargos que compõem a Secretaria Geral podem ser providos por meio de concurso público ou por cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 4º A remuneração e a carga horária dos empregos públicos e dos cargos em comissão é a definida pelo PECRS.

§ 5º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembleia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio.

§ 6º Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoa cedido, mediante percentual definido pelo (PECRS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor.

§ 7º Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECRS, ou por servidor ocupante de cargo efetivo do próprio Consórcio, sendo-lhe devida a competente gratificação prevista no PECRS.

Art. 45º Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XI do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Art. 55 (...)

§ 1º Os entes parcialmente consorciados nos termos do art. 2º, §1º, arcaram com 50% do valor estipulado no contrato de rateio.



§ 2º O não pagamento da mensalidade do contrato de rateio por 2 (dois) meses consecutivos ensejará a suspensão automática do ente inadimplente pelo período de 2 (dois) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar efetivando os pagamentos atrasados.

§ 3º Caso o ente inadimplente não se reabilite na forma do parágrafo anterior, será aberto processo administrativo de exclusão do ente inadimplente.

Art. 60º Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, com a ressalva aos entes parcialmente consorciados prevista no art.2º, §1º.

Art. 2º A sétima alteração consolida todas as alterações do Estatuto realizadas anteriormente, ratificando, desta maneira, o Protocolo de Intenções, a primeira, segunda, terceira e quarta, quinta e sexta alterações.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 11 de dezembro de 2024.

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTARIA Nº 4497/2024

EMENTA – CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO RECEBIMENTO DE RECURSOS ATRAVÉS DE REGIME DE DIÁRIAS NA FORMA DO QUE PRECEITUA A LEI MUNICIPAL Nº 1017/2017.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 1017/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o valor correspondente a 01 (uma) diária, conforme determina a Lei Municipal nº 1017/2017 ao Servidor abaixo relacionado:

NOME: Ademir Linhares
PERÍODO: Saída 10/12/2024, retorno dia 11/12/2024
DESTINO: Pato Branco - PR.
OBJETIVO: Levar paciente para consulta clinica DR Regis.
VALOR: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL SANVITO CASSANEGO
Ramilândia-Pr. 10 de Dezembro de 2024.

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTARIA Nº 4498/2024

EMENTA – DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PEQUENA MONTA E PRONTO PAGAMENTO NA FORMA DO QUE PRECEITUA A LEI MUNICIPAL Nº 727/2012, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2755/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 727/2012, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 2755/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **Ademir Linhares**, portador do CPF nº ***.334.599-**, para recebimento e gestão de valores decorrentes do regime de Adiantamento no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) como preceitua a Lei Municipal nº 727/2012, regulamentada pelo Decreto nº 2755/2012. Para cobrir despesas em viagens para a cidade de Pato Branco-PR para levar paciente a clínica do DR Regis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL SANVITO CASSANEGO

Ramilândia-Pr. 10 de Dezembro de 2024.

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTARIA Nº 4499/2024

EMENTA – CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RECEBIMENTO DE RECURSOS ATRAVÉS DE REGIME DE DIÁRIAS NA FORMA DO QUE PRECEITUA A LEI MUNICIPAL Nº 1017/2017.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 1017/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede 01 (um) diária, conforme determina a Lei Municipal nº 1017/2017 ao Servidor abaixo relacionado:

NOME: Anderson de Jesus Lima
PERÍODO: Saída dia 10/12/2024, Retorno dia 11/12/2024.
DESTINO: Umuarama PR
OBJETIVO: Buscar paciente em Umuarama-PR alta hospitalar hospital psiquiátrico Raquel Bertolino.

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL SANVITO CASSANEGO

Ramilândia-Pr. 10 de Dezembro de 2024.

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTARIA Nº 4500/2024

EMENTA – DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PEQUENA MONTA E PRONTO PAGAMENTO NA FORMA DO QUE PRECEITUA A LEI MUNICIPAL Nº 727/2012, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2755/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 727/2012, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 2755/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Anderson de Jesus Lima, portador do CPF nº ***.351.219-**, para recebimento e gestão de valores decorrentes do regime de Adiantamento no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) como preceitua a Lei Municipal nº 727/2012, regulamentada pelo Decreto nº 2755/2012. Para suprir eventuais despesas com viagem para buscar paciente alta hospitalar psiquiátrico Raquel Bertolino em Umuarama-PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL SANVITO CASSANEGO

Ramilândia-Pr. 10 de Dezembro de 2024.

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTARIA Nº 4501/2024

EMENTA – CONCEDE AO PREFEITO MUNICIPAL EDSON DOS SANTOS RECEBIMENTO DE RECURSOS ATRAVÉS DE REGIME DE DIÁRIAS NA FORMA DO QUE PRECEITUA A LEI MUNICIPAL Nº 1017/2017.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 1017/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o valor correspondente a 1 (uma) diária, conforme determina a Lei Municipal nº 1017/2017 ao Servidor abaixo relacionado:

NOME: Edson dos Santos

PERÍODO: Saída 10/12/2024, retorno dia 11/12/2024

DESTINO: Curitiba - PR.

OBJETIVO: Cumprir agendas: Para tratar de assuntos do interesse do Município nas Secretarias do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ;

CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE;

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL SANVITO CASSANEGO

Ramilândia-Pr. 10 de Dezembro de 2024.

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Licitações

Contratos

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 258/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA E GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022 – ILEGIBILIDADE 16/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Voluntários da Pátria, nº 1600, em Ramilândia/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.725.024/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Edson dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.759.978-**, residente e domiciliado neste Município e;

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, representada por Rodrigo de Souza Osti, inscrito no CPF sob o nº ***.059.676-**, denominada CONTRATADA.

DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DO ACRÉSCIMO DE VALOR E DO VALOR GLOBAL

ONDE SE LÊ:

VALOR INICIAL DO CONTRATO:	R\$ 159.228,80
VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO (COM REAJUSTE):	R\$ 166.804,00
VALOR DO REAJUSTE: (Considerando a quantidade inicial de estudantes)	R\$ 7.575,20
VALOR DO ACRÉSCIMO: (Sobre o valor inicial atualizado do contrato)	R\$ 34.342,00
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: (Sobre o valor inicial atualizado do contrato)	20,59%
VALOR DO CONTRATO PARA O ANO LETIVO 2025:	R\$ 201.146,00

LEIA-SE:

VALOR INICIAL DO CONTRATO:	R\$ 167.484,00
-----------------------------------	-----------------------



VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO (COM REAJUSTE):	R\$ 175.453,60
VALOR DO REAJUSTE: (Considerando a quantidade inicial de estudantes)	R\$ 7.969,60
VALOR DO ACRÉSCIMO: (Sobre o valor inicial atualizado do contrato)	R\$ 36.122,80
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: (Sobre o valor inicial atualizado do contrato)	20,59%
VALOR DO CONTRATO PARA O ANO LETIVO 2025:	R\$ 211.576,40



Prefeitura Municipal de Ramilândia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CMDM

Súmula: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER –2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Ramilândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1535/2023, e
CONSIDERANDO a deliberação em plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, realizada em 11 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ramilândia, 11 de dezembro de 2024.

Cleisiane Maiara Coelho

Presidente CMDM



Prefeitura Municipal de Ramilândia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

RAMILÂNDIA- PR
2024 - 2027



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

IDENTIFICAÇÃO

Dados do Município:
Prefeitura Municipal de Ramilândia-Paraná
CNPJ: 95.725.02410001 -14
Endereço: Avenida Voluntários da Pátria, nº 1600 -
Centro CEP: 85.888-000
Telefone: (45) 3258-8000
E-mail: administracao@ramilandia.pr.gov.br
Site: <http://www.ramilandia.pr.gov.br>
Prefeito Municipal: Edson dos Santos
Porte do município: Pequeno Porte I

Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora Municipal: Rosilei Mossner
Número da lei de criação do órgão: 324/2003
Data criação: 28/03/2003
Ato de nomeação do(a) gestor (a): 228/2021
Data nomeação: 01/01/2021
Endereço órgão gestor: Rua Carlos Gomes, nº 57
CEP: 85888-000
Telefone: (45)3258-8027
E-mail: assisterami@hotmail.com
Site: <http://www.ramilandia.pr.gov.br>

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Cidade: Ramilândia UF: PR
Endereço: Rua salvador, nº 600
CEP: 85888-000
Ato de Criação: Lei Municipal nº 1535/2023
Data:30/11/2023
Data Publicação: 30/11/2023

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Ramilândia
CNPJ: 58.187.223/0001-90.
Secretaria onde está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (45)3258-8027
Ato de Criação: Lei Municipal nº 1335/2023
Data Assinatura: 30/11/2023
Data Publicação: 30/11/2023



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	DIAGNOSTICO SÓCIO TERRITORIAL	6
3.	CONTEXTUALIZAÇÃO	8
4.	DIRETRIZES	11
4.1.	PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E DA EQUIDADE, COM ENFRENTAMENTO AOS PRECONCEITOS, PARA O PROTAGONISMO DE TODAS MULHERES E MENINAS	12
4.2	FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA UNIVERSALIDADE POLITICAS	12
4.3	ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	13
5.	ACESSO A DIREITOS E POLITICAS SOCIAIS	14
5.1	POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA MULHERES	16
5.2	ASSISTÊNCIA SOCIAL	16
5.3	SAÚDE	17
5.4	EDUCAÇÃO	17
5.5	CULTURA	18
6.	VIOLAÇÃO DE DIREITOS: VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES 18	
6.1	TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	19
6.2	CAUSAS DAS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES	19
6.3	ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	20
6.4	REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER NO MUNICÍPIO	21
6.5	FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	22
6.5.1	MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PELA REDE DE PROTEÇÃO	25



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

7.	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERS	26
8.	PLANO DE AÇÃO	27
8.1	PLANO DE AÇÃO	28
9.	ORÇAMENTO	34
10.	ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	34
11.	CONCLUSÃO	35
12.	REFERENCIA BIBIOGRAFICA	36



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano tem por objetivo principal promover ações intersetoriais que contribuam para a melhoria das condições de vida das mulheres residentes no Município de Ramilândia - PR, através de Políticas Públicas que atendam às necessidades das mulheres na busca pela igualdade de gênero e pela garantia de seus direitos fundamentais.

O Plano Municipal dos Direitos da Mulher é um instrumento, por excelência, de garantia e defesa de direitos que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar o atendimento e a proteção integral das mulheres no município. Destina-se à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres de Ramilândia e representa o compromisso de oferecer prioridade a essa temática, com foco na formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a igualdade de oportunidades e a proteção integral.

Sua efetivação depende de um conjunto de ações integradas entre as políticas públicas, como: Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, além da atuação dos atores do Sistema de Garantias de Direitos, como o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, o Poder Judiciário e o Ministério Público

Ramilândia, como tantas outras cidades brasileiras, enfrenta desafios específicos em relação à condição social e econômica das mulheres. De acordo com dados levantados em diagnósticos locais, observa-se que as mulheres representam uma parcela significativa da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, muitas vezes acumulando responsabilidades no cuidado com a família e enfrentando barreiras no acesso ao mercado de trabalho formal.

O Plano Municipal encontra respaldo em compromissos legais e normativos de destaque, como:

- Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu artigo 5º, inciso I, a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, além de garantir a proteção contra a discriminação e a violência.
- Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo uma referência nacional e internacional no enfrentamento à violência de



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

gênero.

- Lei Municipal n.º 1.535/2023, que reforça o compromisso de Ramilândia em criar políticas públicas locais voltadas para a proteção e promoção dos direitos das mulheres, articulando ações integradas entre diferentes setores.

O desenvolvimento deste plano reafirma o compromisso de Ramilândia com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, pautada nos princípios de respeito à dignidade humana, igualdade de oportunidades e combate às desigualdades. Este é um marco importante para garantir que as mulheres do município possam viver plenamente, livres de qualquer forma de violência ou discriminação, e com acesso a políticas públicas que promovam sua autonomia e bem-estar.

2. DIAGNOSTICO SÓCIO TERRITORIAL

Ramilândia, localizada no oeste do estado do Paraná, tem uma história marcada pela colonização agrícola e pela luta de seus pioneiros para desenvolver a região.

A colonização de Ramilândia teve início na década de 1960, com a chegada dos primeiros habitantes, em sua maioria migrantes nordestinos e mineiros. A região, então coberta por mata virgem, foi desmatada pelos colonizadores para o início das atividades agrícolas, com ênfase no plantio de milho, rami e café. As principais fazendas que deram origem à vila foram a Fazenda Rami, a Fazenda Padroeira do Brasil e a Fazenda Água Cristalina. O nome "Ramilândia" homenageia a Fazenda Rami, que se dedicava à produção de rami, uma planta utilizada na indústria têxtil.

Inicialmente, o local foi chamado de "Mina", devido à presença de uma nascente de água que abastecia os moradores e viajantes. Com o tempo, o povoado foi crescendo e, em 1972, foi elevado à categoria de Distrito Administrativo, pertencente ao município de Medianeira. O movimento de emancipação foi liderado por figuras locais como Vivaldino Fontanive, resultando na criação oficial do município de Ramilândia em 30 de janeiro de 1991. A instalação oficial ocorreu em 1º de janeiro de 1993.



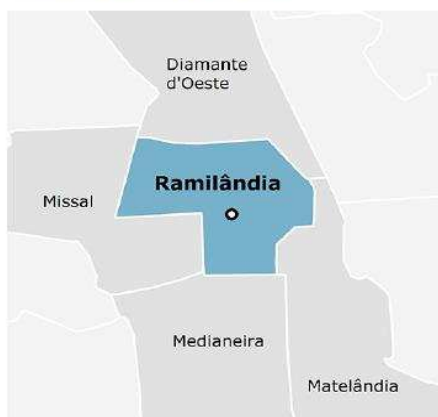
PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

A agricultura sempre foi o principal pilar econômico da região, sendo a produção de milho, soja e pecuária as atividades mais importantes atualmente. No entanto, o município também enfrentou desafios relacionados à ocupação de terras, com várias invasões por parte do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), refletindo as tensões sobre a posse da terra e o uso agrícola no local.

Ramilândia, De acordo com o Censo 2022, possui uma população de 4.221 habitantes, sendo 2.061 mulheres (48,83%) e 2.160 homens (51,17%), o que demonstra uma distribuição equilibrada entre os sexos.

A escolarização das crianças entre 6 e 14 anos atinge 97,8%, mas a inclusão de mulheres adultas em atividades de formação técnica e superior ainda é um desafio. O município tem um IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de 0,630, considerado médio, evidenciando a necessidade de avanços em áreas como educação e renda.

LIMITES DO MUNICÍPIO



FONTE: IPARDES

NOTA: Base Cartográfica ITCG (2010).

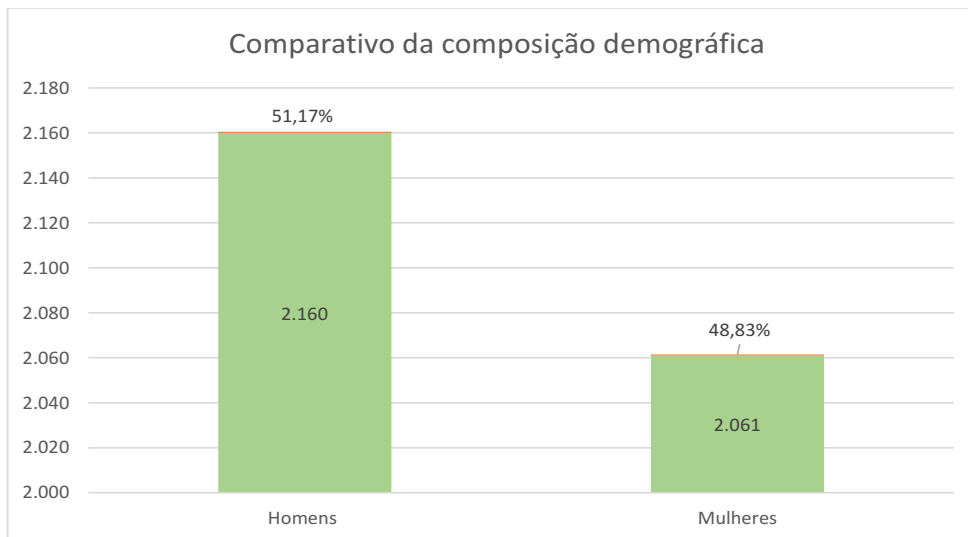
População Censitária segundo faixa etária - 2022			
Faixa Etária	Masculina	Feminina	Total
Com até 14 anos	472	450	922
De 15 a 19 anos	170	151	321
De 20 a 24 anos	171	165	336



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

De 25 a 29 anos	169	150	319
De 30 a 34 anos	141	129	270
De 35 a 39 anos	145	141	286
De 40 a 44 anos	143	142	285
De 45 a 49 anos	142	131	273
De 50 a 54 anos	143	142	285
De 55 a 59 anos	123	138	261
De 60 a 64 anos	108	95	203
De 65 a 79 anos	194	176	370
De 80 anos e mais	39	51	90
Total	2.160	2.061	4.221

FONTE: IBGE - Censo Demográfico



FONTE: IPARDES, 2023 (Dados do Censo 2022)

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

As mulheres durante anos perante a sociedade foram colocadas num patamar de inferioridade, não tendo direitos econômicos, políticos, sociais e



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

cíveis. O acesso a direitos foram conquistados através de muitas lutas dos movimentos feministas que buscaram romper com as estruturas patriarcal e conquistar seus direitos, o que se busca até os dias de hoje manter os direitos já garantidos e novos direitos e respeito pela sociedade.

Desde o início da revolução francesa, no século XXIII, as mulheres lutam por seu direito à cidadania, seu papel social na sociedade era de esposas e mães, na segunda metade do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, já se falavam em lutas e manifestações e campanhas, onde buscavam seus direitos em votar e serem votadas. (Pinto 2003)

Segundo a autora Celia Regina Jardins Pinto (2003), o movimento feminista no Brasil se iniciou e teve como foco a luta pelos direitos políticos, pela participação eleitoral, tanto como candidatas como eleitoras. No início do século XX o feminismo apresentou diferentes vertentes, sendo a primeira delas, mais forte e organizada por Bertha Lutz, que tinha como objetivo centrar a mulher como sujeito portador de direitos políticos, foi um movimento que teve alcance nacional, as mulheres lutavam para serem incluídas como cidadãs, sem rebaixar ou mexer na posição dos homens na sociedade, a segunda vertente chamada de feminismo difuso tinha como objetivo defender a educação da mulher, falam sobre a dominação dos homens, divórcio e sexualidade. Já a terceira vertente, é uma vertente, mas radical que se tratava de mulheres trabalhadoras e intelectuais, militantes do movimento esquerda que defendia a liberdade da mulher de forma mais radical, tendo como questão a exploração do trabalho.

Após a mobilização dos movimentos feministas, as políticas direcionadas às mulheres começaram a ganhar destaque nos governos e em organismos internacionais. A concretização dessas políticas ocorreu por meio de ações, programas e mecanismos, tanto em âmbito local quanto global, que têm promovido visibilidade e protagonismo para as mulheres

No Brasil, a Constituição de 1988 tem grande importância para as mulheres, pois é o documento que estabelece os princípios fundamentais de igualdade, liberdade e dignidade, garantindo seus direitos em diferentes esferas da vida, a Constituição Federal de 1988 representou um avanço significativo, trazendo mudanças essenciais na proteção e promoção dos direitos das mulheres. Ela assegura, no artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, incluindo a igualdade de gênero, o que garante



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

a homens e mulheres direitos e deveres equivalentes, promovendo justiça e equidade em áreas como trabalho, educação e saúde.

Entre os direitos trabalhistas, a Constituição garante proteção importante, como a licença-maternidade, um marco na conquista das trabalhadoras, além de proibir a discriminação salarial e de funções com base no sexo. No combate à violência de gênero, a Constituição determina que o Estado deve atuar para proteger as mulheres contra a violência e discriminação, o que serviu de base para a criação de leis específicas, como a Lei Maria da Penha, que visa prevenir e punir a violência doméstica.

A Constituição também garante às mulheres o controle sobre seus corpos, promovendo direitos sexuais e reprodutivos, incluindo o acesso a serviços de saúde e o direito ao planejamento familiar. Além disso, ela assegura a igualdade na participação política, garantindo o direito ao voto e à elegibilidade, e abriu caminho para políticas afirmativas, como as cotas para mulheres em partidos políticos, aumentando sua representatividade nos espaços de decisão.

Em resumo, a Constituição brasileira é um pilar fundamental na luta pelos direitos das mulheres, fornecendo a base legal para a criação de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, combatam a discriminação e a violência, e assegurem a participação feminina em todos os setores da sociedade.

Além da constituição de 88 tem na história vários marcos e leis que compõem os movimentos feministas pelos direitos das mulheres, assim como a Convenção de Belén do Pará, adotada em 1994, que reforçou as disposições da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Esta convenção conceituou a violência contra a mulher como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto no âmbito público quanto privado. Essa definição foi crucial para a criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), instituída após o Brasil ser condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por negligência e omissão no caso de violência doméstica contra Maria da Penha instaurando medidas de proteção e medidas de sanções contra os agressores.

No entanto, as mulheres ainda enfrentam desafios significativos, como desigualdade salarial, violência de gênero e a falta de representação em



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

posições de poder. A luta contínua, com a crescente mobilização das mulheres por direitos humanos, pelo fim da violência e pela garantia de uma vida digna para todas.

A pandemia da Covid-19 agravou ainda mais a desigualdade de gênero. De acordo com o Relatório de Desigualdade Global do Fórum Econômico Mundial, que avalia a igualdade de gênero com base em critérios como participação econômica, educação, saúde e empoderamento político, houve um retrocesso no avanço para alcançar a igualdade de gênero no mundo. O relatório de 2021 revelou que o Brasil ocupa a preocupante 93ª posição em termos de igualdade de gênero.

As mulheres ainda enfrentam significativas desigualdades, apesar dos avanços em direção à equidade de gênero. Para enfrentar esses desafios, o Plano Municipal dos Direitos das Mulheres (PMDM) busca orientar a criação e execução de políticas públicas locais voltadas para eliminar desigualdades de gênero, combater discriminações e violências, além de promover a cidadania feminina. Instituições como o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (SINAPOM) e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (PNAVID) reforçam a necessidade de planos municipais que incluam ações em leis orçamentárias e promovam a participação das mulheres no desenvolvimento social e econômico.

Iniciativas como o Pacto pela Implementação de Políticas Públicas de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres (2019) buscam prevenir e enfrentar a violência com apoio de entidades nacionais, enquanto a criação da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) do Paraná em 2023 reforça o compromisso estadual em promover direitos de forma transversal. No âmbito municipal, o Conselho da Mulher, instituído em 2023 e reflete a integração de diretrizes nacionais e estaduais na implementação de políticas públicas mais inclusivas.

4. DIRETRIZES

Como princípios orientadores do Plano Municipal, foram mantidas as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e a criação de novas diretrizes, a saber: a promoção da igualdade de gênero e equidade, com enfrentamento aos preconceitos, visando ao protagonismo de todas as mulheres e meninas; o



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

fortalecimento institucional e a participação social para a universalização das políticas públicas; e a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres; Valorização da Rede Familiar e Comunitária: Priorizar o atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade por meio de suporte às suas famílias e comunidades, garantindo assistência adequada e respeito à sua dignidade;

4.1. PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E DA EQUIDADE, COM ENFRENTAMENTO AOS PRECONCEITOS, PARA O PROTAGONISMO DE TODAS AS MULHERES E MENINAS

A promoção da igualdade de gênero e da equidade é essencial para assegurar as mulheres tenham oportunidades iguais em todos os aspectos da vida, visto que as mulheres frequentemente recebem salários inferiores aos dos homens, são a minoria em cargos de lideranças, em setores públicos como instituições privadas, são socialmente vistas como inferiores aos homens, sempre encarradas das tarefas domésticas e dos cuidados com os filhos. Essa diretriz tem como objetivo combater os preconceitos estruturais e culturais que perpetuam desigualdades, garantindo a inclusão de todas, independentemente de raça, etnia, orientação sexual, condição socioeconômica, idade ou deficiência. Procurando alcançar o protagonismo feminino, através de políticas públicas que promova oportunidade em áreas como, educação, saúde, trabalho e cultura, assim como campanhas e educativa de conscientização sobre a importância da equidade de gênero, incentivando e apoiando a liderança feminina na sociedade.

Essa diretriz reconhece que a equidade não é apenas uma questão de justiça social, mas também um caminho para o desenvolvimento sustentável e inclusivo, possibilitando que todas as mulheres e meninas sejam agentes de mudança em suas comunidades e no município como um todo.

4.2 FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA UNIVERSALIDADE POLITICAS

O fortalecimento da participação social é fundamental para assegurar que as políticas públicas voltadas às mulheres sejam universais, inclusivas e eficazes. Essa diretriz enfatiza a importância de promover o engajamento de diferentes grupos sociais na construção, implementação e monitoramento



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

dessas políticas, garantindo que atendam às reais necessidades da população feminina. Participando e fortalecendo os conselhos fóruns e conferencias municipais, ampliando o diálogo e participação. Fortalecendo que as mulheres em diferentes contextos tenham voz ativa nos processos decisórios sobre os seus direitos.

Com a participação social fortalecida, as políticas públicas tornam-se mais abrangentes e efetivas, contribuindo para a universalidade dos direitos das mulheres e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

4.3 ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A violência contra a mulher é um reflexo de um contexto histórico marcado pela subjugação feminina nos espaços públicos e privados. Durante séculos, as mulheres enfrentaram limitações quanto à expressão de suas vontades relacionadas à carreira, política e cultura. Embora atualmente ocupem esses espaços, ainda enfrentam preconceitos estruturais e culturais que dificultam a plena igualdade.

O ordenamento jurídico brasileiro reconhece a mulher como sujeita de direitos e busca garantir a elas segurança, justiça e uma vida livre de violência. Para isso, é essencial promover o direito à vida e combater qualquer tipo de relação violenta, conforme ressaltam Rezende, Martins e Santos (2018, 2021). O fim da violência exige planejamento cuidadoso, com a criação de protocolos de atendimento municipal, atualização legislativa e implementação de políticas afirmativas que fortaleçam a rede de proteção e autonomia das mulheres vítimas de violência.

Dados nacionais mostram que certos grupos de mulheres, devido às desigualdades socioeconômicas e à falta de acesso à informação, são mais vulneráveis à violência e enfrentam maiores dificuldades para identificá-la e reagir a ela. Essa desigualdade transversal demanda uma abordagem intersetorial e inclusiva.

Nesse sentido, o município busca promover o empoderamento feminino por meio de políticas públicas que conscientizem sobre todas as formas de violência e ofereçam suporte socioassistencial, psicológico e jurídico às vítimas. Campanhas preventivas e protetivas são fundamentais, aliadas ao



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

fortalecimento da rede intersetorial de proteção, para combater a violência e assegurar a autonomia das mulheres, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

A eliminação da violência contra as mulheres é uma prioridade indispensável para a garantia de seus direitos fundamentais e para a construção de uma sociedade justa. Essa diretriz busca erradicar todas as formas de violência – física, psicológica, sexual, patrimonial e moral – que afetam mulheres de diferentes idades e contextos sociais.

5. ACESSO A DIREITOS E POLITICAS SOCIAIS

As políticas sociais abrangem diversas áreas, como saúde, educação, assistência social e previdência, com ações que visam garantir o reconhecimento e a efetivação dos direitos sociais. No contexto municipal, essas políticas revelam uma preocupação em proteção dos trabalhadores e dos grupos vulneráveis, como as mulheres, buscando a prevenção e promoção da equidade para que todos possam ter acesso aos seus direitos sociais.

Em relação ao município de Ramilândia, é necessário que se compreenda as necessidades das mulheres, para que possam ter acessos aos seus direitos. Onde o município entenda e adentam as particularidades das mulheres que residem no município, visto que estão em grupos e culturas diferentes.

No município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em novembro de 2024 é de 1.003 famílias, dentre as quais:

177 Famílias estão em situação de pobreza;

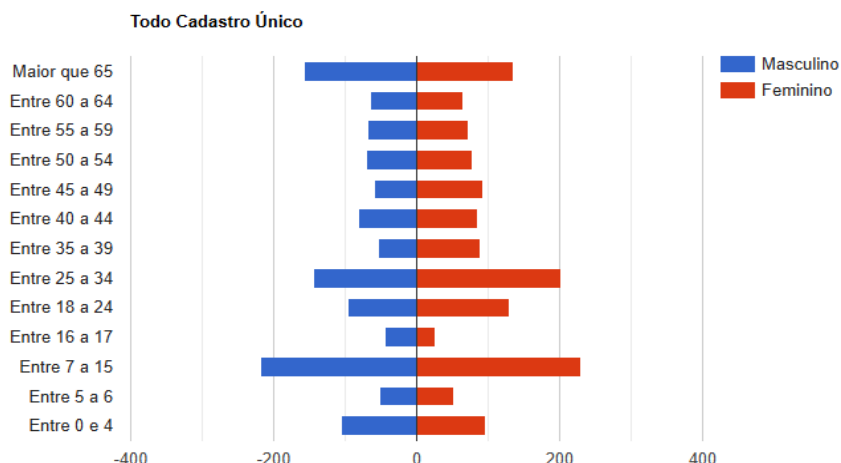
254 famílias em baixa renda;

572 Famílias recebem acima de ½ salário-mínimo

FONTE: SIGCAD, consulta em 22 de novembro de 2024.

De acordo com os dados do Cadastro Único, em novembro de 2024, demonstrou que aproximadamente, 2.621 pessoas estão inscritas no CADÚNICO, conforme:

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027



CECAD acessado em 22 de novembro de 2024

	Masculino	% Masculino	Feminino	% Feminino	Total*	% Etária Total
Entre 0 e 4	105	51,98%	97	48,02%	202	7,88%
Entre 5 a 6	51	49,51%	52	50,49%	103	4,02%
Entre 7 a 15	218	48,77%	229	51,23%	447	17,43%
Entre 16 a 17	44	62,86%	26	37,14%	70	2,73%
Entre 18 a 24	96	42,67%	129	57,33%	225	8,77%
Entre 25 a 34	145	41,79%	202	58,21%	347	13,53%
Entre 35 a 39	53	37,32%	89	62,68%	142	5,54%
Entre 40 a 44	81	48,50%	86	51,50%	167	6,51%
Entre 45 a 49	59	38,82%	93	61,18%	152	5,93%
Entre 50 a 54	70	47,30%	78	52,70%	148	5,77%
Entre 55 a 59	69	48,94%	72	51,06%	141	5,50%
Entre 60 a 64	64	49,61%	65	50,39%	129	5,03%
Maior que 65	157	53,77%	135	46,23%	292	11,38%
Total	1.212	47,25%	1.353	52,75%	2.565	100,00%

CECAD acessado em 22 de novembro de 2024

Em novembro de 2024 haviam 200 famílias beneficiárias do Programa BolsaFamília, das quais aproximadamente 180 responsáveis familiares são do sexo feminino: o que evidencia sua centralidade no sustento das famílias estão as mulheres.



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

Essa predominância feminina como chefes de família reflete importantes transformações sociais e culturais. Por um lado, pode indicar uma maior autonomia e independência conquistada pelas mulheres; por outro, aponta para situações de abandono familiar por parte dos homens, que deixam essas mulheres como as únicas provedoras e cuidadoras de seus lares. Essa realidade contribui para o aumento da vulnerabilidade dessas famílias, exigindo atenção especial das políticas públicas para oferecer suporte e reduzir as desigualdades.

5.1 POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA MULHERES

O município de Ramilândia - PR tem se dedicado a fortalecer as políticas públicas voltadas às mulheres, reconhecendo a importância de promover a igualdade de gênero e garantir a segurança e o bem-estar dessa população. A gestão municipal tem como prioridade a criação de ações para enfrentar a violência de gênero, promover a saúde integral e fomentar o empoderamento feminino.

Uma das principais iniciativas é o fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher, que busca integrar diversos serviços, como assistência social, saúde, segurança pública e educação. O objetivo é oferecer um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de vulnerabilidade. Essa articulação intersetorial permite que as políticas públicas cheguem de maneira mais eficiente à população, proporcionando respostas rápidas e eficazes em casos de violência doméstica e familiar.

5.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Ramilândia desempenha um papel fundamental nas políticas públicas voltadas para as mulheres, sendo uma das principais responsáveis por garantir a proteção social e promover a autonomia das mulheres em situação de vulnerabilidade. Através de seus serviços, a Secretaria busca atender às necessidades das mulheres contribuindo para a redução das desigualdades de gênero no município.

A Secretaria oferece apoio a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, disponibilizando acolhimento e orientação, também desenvolve programas de capacitação e inserção no mercado de trabalho, buscando



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

empoderar as mulheres e garantir sua independência financeira. Além disso, promove ações de sensibilização e educação para o enfrentamento da violência de gênero e para a promoção dos direitos das mulheres, reforçando o compromisso do município com a igualdade de gênero e a promoção do bem-estar feminino.

5.3 SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel fundamental nas políticas públicas voltadas para as mulheres, sendo responsável por garantir o acesso à saúde integral e de qualidade para essa população. Por meio de suas ações e programas, a Secretaria busca atender às necessidades específicas das mulheres, promovendo sua saúde física e mental, com foco na prevenção, no tratamento e no acompanhamento contínuo.

A atenção à saúde da mulher é priorizada em diversas áreas, como saúde reprodutiva, acompanhamento pré-natal, vacinação, prevenção do câncer de mama e do colo do útero, além de ações voltadas à saúde mental. A Secretaria também desenvolve programas educativos, realizando campanhas de conscientização sobre a importância do autocuidado e da detecção precoce de doenças, visando à promoção da saúde e à redução das desigualdades de gênero no município.

Além disso, a Secretaria trabalha em conjunto com outros órgãos e serviços municipais, como a Secretaria de Assistência Social, para fornecer um atendimento completo às mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo aquelas vítimas de violência doméstica. Esse trabalho intersetorial visa garantir não apenas a saúde física, mas também o apoio psicológico e social necessário para a recuperação e empoderamento das mulheres.

5.4 EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Ramilândia desempenha um papel fundamental nas políticas públicas voltadas para as mulheres, especialmente ao promover a igualdade de gênero e garantir o acesso à educação de qualidade para todas as mulheres e meninas do município. A educação é uma ferramenta essencial para o empoderamento feminino e para a



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A Secretaria busca, por meio de suas ações, eliminar barreiras que possam limitar o acesso e a permanência das mulheres nas escolas, oferecendo um ambiente inclusivo e acolhedor.

Além de garantir a educação básica para meninas e mulheres, a Secretaria de Educação de Ramilândia também implementa programas que visam sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da equidade de gênero, abordando temas como o combate ao bullying, a violência de gênero e a valorização das mulheres em diferentes áreas do conhecimento e da sociedade.

5.5 CULTURA

O departamento de Cultura de Ramilândia oferece uma série de oficinas culturais que visam apoiar e empoderar as mulheres do município, proporcionando-lhes espaços para o desenvolvimento pessoal, profissional e artístico. Essas oficinas são uma oportunidade de aprendizado, expressão e integração social, promovendo a autoestima e o fortalecimento das mulheres na comunidade.

6. VIOLAÇÃO DE DIREITOS: VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

A violação de direitos das mulheres, especialmente no contexto das violências de gênero, é uma das questões mais graves e persistentes que afetam a sociedade. As violências contra as mulheres não se limitam ao espaço físico, mas envolvem também as esferas psicológica, sexual, moral e patrimonial, sendo consequências diretas de uma estrutura social desigual que historicamente subordina as mulheres e limita suas possibilidades de autonomia e dignidade.

As violências contra as mulheres, que podem ocorrer no âmbito doméstico, no trabalho, no espaço público ou em outros contextos sociais, são manifestações extremas de discriminação e opressão. Essas violências são muitas vezes normalizadas e invisibilizadas, mas representam a violação de



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica, e à igualdade de gênero.

6.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Violência Física: Envolve agressões que causam dano à saúde física da mulher, como socos, tapas, empurrões, queimaduras, entre outros. É uma das formas mais visíveis de violência, porém, nem sempre é a mais denunciada.

Violência Psicológica: Caracteriza-se pelo abuso emocional e psicológico, como insultos, humilhações, ameaças, manipulação e controle da liberdade da mulher. Essa violência muitas vezes não deixa marcas visíveis, mas causa danos profundos à autoestima e à saúde mental.

Violência Sexual: Envolve qualquer ato de coerção sexual, incluindo estupro, assédio sexual, exploração sexual, ou coerção para que a mulher mantenha relações sexuais contra sua vontade. Esse tipo de violência é uma das mais difíceis de denunciar e lidar, devido ao estigma e à vergonha frequentemente associados às vítimas.

Violência Patrimonial: Refere-se à destruição, subtração ou retenção de bens e recursos materiais que pertencem à mulher, afetando sua independência econômica e a segurança financeira. Isso pode incluir o controle do dinheiro, a destruição de objetos pessoais e o impedimento de acesso a recursos.

Violência Moral: Envolve a difamação, calúnia, acusações falsas e a exposição da mulher a situações que degradem sua imagem pública. Isso pode acontecer através de fofocas, boatos ou até mesmo em situações de abuso online.

6.2 CAUSAS DAS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

As causas das violências contra as mulheres são multifacetadas, mas, em sua maioria, estão relacionadas a uma cultura patriarcal que historicamente tem imposto um modelo de desigualdade entre os gêneros. A educação sexista, a normalização da violência no seio familiar, a falta de políticas públicas eficazes de proteção e o machismo estrutural nas relações sociais e políticas são fatores que contribuem para a perpetuação da violência contra as mulheres.



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

Além disso, o ciclo de violência é muitas vezes alimentado pela dependência financeira, pelo medo de represálias e pela falta de apoio social e institucional, o que dificulta a denúncia e a ruptura com o agressor.

6.3 ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O combate à violência contra as mulheres exige a implementação de políticas públicas que assegurem proteção e garantam os direitos das vítimas. A criação de redes de apoio, que envolvem a atuação conjunta entre saúde, assistência social, segurança pública e justiça, é fundamental para garantir que as mulheres possam denunciar a violência, receber acolhimento e, se necessário, ser encaminhadas para serviços de proteção e apoio psicológico.

No nível municipal, é crucial que o sistema de atendimento seja integrado e que exista um suporte especializado, como delegacias da mulher, centros de atendimento à mulher vítima de violência, e serviços de orientação jurídica, saúde e acolhimento psicossocial. Além disso, é necessário promover campanhas educativas e de conscientização para desconstruir o machismo e as práticas violentas, informando as mulheres sobre seus direitos e como buscar ajuda.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é uma importante ferramenta legal que visa prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Ela prevê medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar, o monitoramento da violência, e a criação de centros de referência para as mulheres vítimas de violência.

Em Ramilândia, assim como em outros municípios, é imprescindível que o combate à violência contra as mulheres seja uma prioridade, e que a criação de políticas públicas locais esteja alinhada com as normativas estaduais e nacionais para garantir o efetivo cumprimento dos direitos das mulheres e a proteção das vítimas de violência.

Violência – 2023 (SESP) Ramilândia	
Tipo de Violência	Número
Violência contra a Mulher	48



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

Violência Doméstica	22
Violência doméstica contra a mulher	21
Violência Sexual	6

FONTE: SESP consulta em 21 de novembro de 2024

6.4 REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER NO MUNICÍPIO

A Rede de Proteção à Mulher no município de Ramilândia é um conjunto integrado de serviços e órgãos que trabalham de maneira colaborativa para garantir a segurança, o apoio e a autonomia das mulheres em situação de violência. Essa rede tem como objetivo oferecer um atendimento humanizado e especializado, articulando diversas esferas do poder público e da sociedade civil, para atender as demandas das mulheres em risco e combater a violência de gênero.

A Rede de Proteção à Mulher no município envolve a atuação conjunta de setores como saúde, educação, assistência social, segurança pública, além da participação ativa do Ministério Público e do Poder Judiciário. A Secretaria Municipal de Assistência Social oferece serviços especializados para atender mulheres em situação de vulnerabilidade, oferecendo suporte psicossocial, orientação jurídica e apoio no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A saúde, por sua vez, garante atendimento médico e psicológico especializado, com atenção às necessidades específicas das mulheres vítimas de violência.

A segurança pública, representada pela Polícia Militar e pela Polícia Civil, é um dos pilares essenciais dessa rede, oferecendo atendimento imediato em casos de violência doméstica e familiar. A Delegacia de Polícia Civil, embora ainda não seja especializada no atendimento à mulher, realiza os registros e encaminhamentos necessários. Além disso, há parcerias com o Ministério Público e com o Judiciário, visando garantir que as mulheres recebam a proteção legal adequada e que os agressores sejam responsabilizados.

Além dos serviços públicos, a rede também conta com o apoio de organizações sociais, que promovem ações educativas, campanhas de prevenção e acolhimento, e que atuam para garantir a inclusão e a autonomia das mulheres na sociedade. A criação de políticas públicas específicas para o



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

enfrentamento da violência de gênero e o fortalecimento de programas de capacitação para profissionais que atendem as mulheres são essenciais para ampliar a eficácia da rede.

Embora a rede de proteção no município tenha conquistado avanços importantes, como a articulação entre diversos órgãos e a implementação de serviços especializados, ainda existem desafios a serem superados. A falta de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e a escassez de unidades de acolhimento para mulheres em situação de risco continuam a ser questões que precisam de atenção e melhorias para garantir a segurança e o bem-estar de todas as mulheres do município.

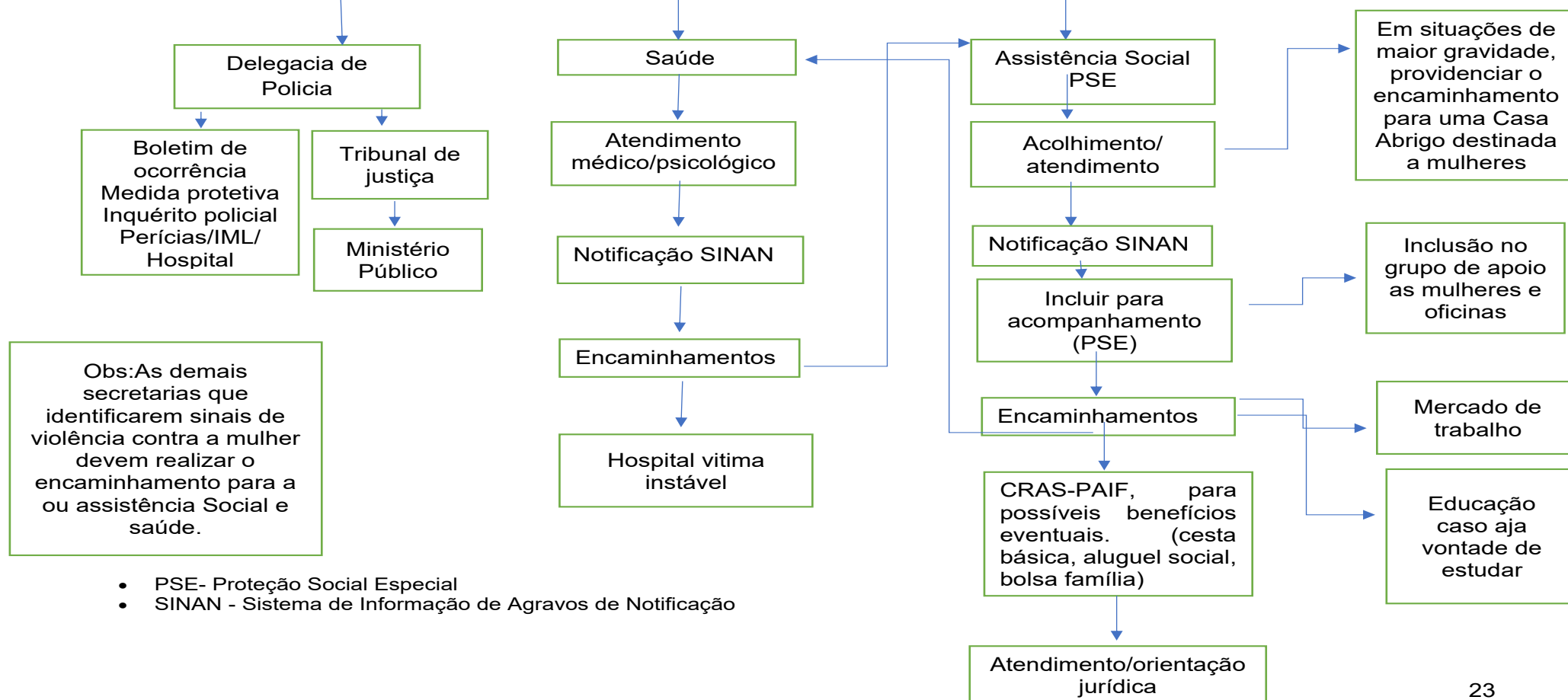
6.5 FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Um fluxo de atendimento é fundamental para garantir a eficiência, agilidade e qualidade na prestação de serviços. Ele é especialmente importante em contextos delicados, como o atendimento às mulheres em situação de violência, pois envolve múltiplos atores e etapas que devem estar integrados de forma coesa.

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

Fluxograma de atendimento às mulheres vítimas de violência

Mulher em situação de Violência





PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

A identificação de casos de violência requer atenção, escuta qualificada e vínculo com as famílias atendidas nas unidades de saúde. Esse processo pode ser realizado em qualquer setor da unidade, como recepção, acolhimento, consultas, atendimentos de saúde bucal, visitas domiciliares, atividades socioeducativas ou encaminhamentos de outros serviços.

Durante o acolhimento de vítimas de violência, o profissional deve adotar uma postura empática e respeitosa. Para evitar revitalizações ou causar mais sofrimento, é fundamental que o profissional:

Evite um Estilo Interrogativo, Confrontador ou Acusador: A abordagem deve ser acolhedora e não transmitir julgamento ou desconfiança.

Não Faça Perguntas Indutivas: Formule perguntas abertas e objetivas, evitando induzir respostas ou manipular o discurso da vítima.

Não Faça Perguntas Desnecessárias ou que Causam Sofrimento: Priorize apenas as questões indispensáveis para compreender a situação, sem insistir em detalhes desnecessários ou traumáticos.

Evite Falar Muito e Não Deixar a Família ou a Vítima Falar: Dê espaço para que a vítima ou os familiares expressem suas vivências e sentimentos.

Não Faça Comentários Sobre Suas Vivências e Valores Pessoais: Mantenha uma postura profissional, sem impor opiniões ou experiências próprias, que podem influenciar ou deslegitimar o relato da vítima.

Não Use Palavras ou Expressões que Culpem a Vítima ou Justifiquem a Violência: Frases que sugerem responsabilidade da vítima devem ser evitadas. O acolhimento deve reforçar que a vítima não é culpada pelo que ocorreu.

A proteção de mulheres em situação de violência envolve uma rede integrada de serviços que atuam de maneira articulada para oferecer acolhimento, segurança e assistência multidimensional. Os encaminhamentos são realizados com base na gravidade do caso e nas necessidades da vítima, seguindo um fluxo que prioriza a proteção e o respeito aos direitos humanos.



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

6.5.1 MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PELA REDE DE PROTEÇÃO

Documento de Encaminhamento

Identificação da Unidade Encaminhadora

- Nome da Unidade:
- Endereço:
- Telefone: _____
- Responsável pelo Encaminhamento:
- Cargo/Função: _____

Dados da Mulher Atendida

- Nome Completo:
- Data de Nascimento:
- RG/CPF:
- Endereço: _____
- Telefone:
- Nome do Agressor (se identificado): _____

Descrição da Situação de Violência

- Tipo(s) de Violência Identificada:
 - () Física
 - () Psicológica/Moral
 - () Sexual
 - () Patrimonial/Econômica
 - () Negligência/Abandono
 - () Outros: _____
- Resumo do Relato: _____

Serviços Encaminhados

1. **Assistência Social:**
 - () CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
 - () PSE – Proteção Social Especial
 - () Abrigamento Seguro (em caso de grave ameaça)
2. **Saúde:**
 - () UBS - Unidade Básica de Saúde
 - () Hospital de Referência: _____
 - () Atendimento Psicossocial



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

3. Segurança Pública e Justiça:

- ☐ Delegacia de Polícia para registro de Boletim de Ocorrência (BO)
- ☐ Solicitação de Medidas Protetivas
- ☐ Ministério Público
- ☐ Acompanhamento Jurídico

4. Rede de Apoio:

- ☐ Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- ☐ Grupos de Apoio e ONGs especializadas
- ☐ Outros: _____

Assinaturas

• Responsável pelo Encaminhamento:

Assinatura:

Nome: _____

Data: _____

• Responsável pelo Recebimento (no serviço de destino):

Assinatura:

Nome: _____

Data: _____

7. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERS

No município de Ramilândia, o controle social sobre as políticas públicas voltadas para as mulheres é realizado principalmente através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM). Este órgão tem o propósito de propor, implementar e monitorar políticas públicas que assegurem os direitos das mulheres, além de fomentar a criação de programas e projetos que promovam a igualdade de gênero e a proteção à população feminina.

O CMDM é composto por representantes da sociedade civil e do poder público, que trabalham de forma articulada para garantir a efetividade das ações voltadas às mulheres no município. Sua atuação é apoiada pela estrutura técnica e administrativa da Prefeitura de Ramilândia, que fornece o suporte necessário para o pleno funcionamento do conselho, em colaboração com órgãos e entidades públicas e privadas.

Além do CMDM, outros espaços de participação social também contribuem significativamente para a promoção das políticas de gênero em



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –2024-2027

Ramilândia. Entre eles, destacam-se os Conselhos Municipais de Saúde, Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, e Direitos do Idoso. Esses órgãos discutem questões relacionadas às mulheres e asseguram que a perspectiva de gênero seja transversal em todas as políticas públicas locais.

8. PLANO DE AÇÃO

O **Plano de Ação** é um estratégico que orienta a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres em nível local. Ele é elaborado com base nas necessidades identificadas no município, considerando o contexto social, econômico e cultural, e deve refletir o compromisso da gestão pública com a inclusão, segurança e empoderamento feminino.



8.1 PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	META	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO
Capacitação de profissionais para atendimento a mulheres em vulnerabilidade.	- Capacitar 100% dos profissionais da rede de assistência em gênero e direitos humanos.	Secretaria Municipal de Assistência Social	2024-2027
Campanha de Conscientização sobre Direitos das Mulheres	- Realizar campanhas anuais de conscientização sobre igualdade de gênero e combate à violência.	Secretaria Municipal de Assistência Social	2024-2027
Criação de Grupos de Apoio e Autonomia Econômica para Mulheres	- Formar grupos anuais de mulheres com foco em geração de renda e empreendedorismo.	Secretaria Municipal de Assistência Social	2024-2027
Criação de uma Rede de Proteção Comunitária contra a Violência Doméstica	Estabelecer núcleos de atendimento e apoio no município.	Secretaria Municipal de Assistência Social	2024-2027
Convenio com uma Casa Abrigo para Mulheres em Situação de Violência	Disponibilizar acolhimento seguro e assistência para mulheres e seus filhos anualmente.	Secretaria Municipal de Assistência Social	2024-2027



Realização de Oficinas sobre Direitos das Mulheres e Empoderamento e Educativas de Prevenção à Violência de Gênero.	Promover oficinas anuais em escolas e comunidades para conscientizar sobre igualdade de gênero e direito das mulheres.	Secretaria Municipal de Assistência Social	2024-2027
Oferecer capacitação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade.	Implementar programas de capacitação voltados para inclusão produtiva de mulheres.	Secretaria Municipal de Assistência Social	2024-2027
Promover a inserção de mulheres em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho.	Garantir a inclusão de mulheres por meio de cursos de capacitação e parcerias com empresas locais	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2024-2027
Viabilizar o acesso de mulheres em Programas Habitacionais (municipal ou estadual). Priorizar mulheres chefes de família em programas habitacionais.	Priorizar mulheres chefes de família e vítimas de violência em 50% das unidades habitacionais disponíveis.	Secretaria de Habitação	2024-2027
Criar programas de reforma e adaptação de moradias para mulheres em situação de vulnerabilidade	Reformar casas de mulheres vítimas de violência ou em situação de risco.	Secretaria de Habitação e Assistência Social	2024-2027



Promover o empreendedorismo feminino no turismo local.	Capacitar mulheres para atuar no turismo (artesanato, guias, hospedagem e gastronomia).	Secretaria de Turismo e Assistência Social	2024-2027
Criar rotas turísticas com foco na história e na cultura das mulheres.	Desenvolver 2 rotas temáticas que valorizem a contribuição histórica e cultural das mulheres locais	Secretaria de Turismo e Cultura	2024-2027
Incentivar a produção cultural feminina.	Apoiar projetos liderados por mulheres por meio de editais específicos.	Secretaria de Cultura	2024-2027
Promover eventos culturais que valorizem o protagonismo feminino.	Realizar eventos anuais, incluindo exposições, feiras e apresentações de artistas mulheres.	Secretaria de Cultura	2024-2027
Criar Programa de Empreendedorismo Feminino no Campo.	Incentivar a autonomia econômica das mulheres rurais. Como oficinas.	Secretaria de Assistência Social Secretaria de Agricultura.	2024-2027



Criar uma Redes de Cooperação Feminina no Campo	Fortalecer a organização coletiva e o empoderamento feminino. Estimular a criação de associações e cooperativas femininas para a produção e comercialização de bens e serviços, aumentando o poder de negociação das mulheres.	Secretaria de Assistencia Social Secretara de Agricultura e demias secretarias.	2024-2027
Incentivar a prática esportiva feminina nas comunidades.	Criar núcleos esportivos exclusivos para mulheres, com foco em esportes coletivos e defesa pessoal	Secretaria de Esportes	2024-2027
Promover campeonatos esportivos voltados para mulheres.	Organizar campeonatos anuais em modalidades como futsal, vôlei e atletismo.	Secretaria de Esportes	2024-2027
Capacitação de profissionais de saúde para identificar sinais de violência contra a mulher	Capacitar 100% dos profissionais da atenção básica.	Secretaria de Saúde	2024-2027
Realização de campanhas educativas sobre saúde da mulher e violência	Promover campanhas anuais nas comunidades e cidade.	Secretaria de Saúde	2024-2027



Ampliação do acesso a contraceptivos e serviços de saúde reprodutiva	Garantir cobertura de 90% das mulheres em idade reprodutiva.	Secretaria de Saúde	2024-2027
Implantação de programa de prevenção ao câncer de mama e colo do útero	Realizar 100% dos exames preventivos nas mulheres em idade indicada até 2026	Secretaria de Saúde	2024-2027
Criação de um programa de atenção à saúde mental para mulheres em situação de violência	Atender as mulheres identificadas como vítimas de violência até 2025	Secretaria de Saúde	2024-2027
Promoção de ações educativas sobre direitos reprodutivos em escolas e comunidades	Realizar palestras anuais em escolas e associações comunitárias	Secretaria de Saúde e Educação	2024-2027
Capacitação de agentes comunitários de saúde sobre identificação de violência doméstica	Capacitar 100% dos agentes de saúde.	Secretaria de Saúde	2024-2027



Criação de um banco de dados intersetorial sobre saúde e violência contra mulheres	Implementar um sistema de registro integrado.	Secretaria de Saúde e Assistência Social	2024-2027
Implementação de programas educativos sobre saúde reprodutiva e prevenção de ISTs.	Promover ações anuais em escolas.	Secretaria de Saúde e Educação	2024-2027
Realização de campanha de conscientização sobre a importância da vacinação contra o HPV.	Sensibilizar 80% dos pais e responsáveis de crianças e adolescentes de 9 a 14 anos.	Secretaria de Saúde e Educação	2024-2027
Promoção de palestras e atividades educativas em escolas municipais sobre prevenção de doenças causadas pelo HPV	Realizar palestras anuais em todas as escolas do município.	Secretaria de Saúde e Educação	2024-2027



9. ORÇAMENTO

O orçamento para a execução do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres de Ramilândia será financiado por uma combinação de recursos municipais, parcerias estaduais e fundos federais.

Orçamento Municipal: A prefeitura de Ramilândia será responsável pela maior parte do financiamento, alocando recursos para áreas como saúde, combate à violência, capacitação profissional e programas de apoio às mulheres.

Parcerias Estaduais: O Estado do Paraná pode disponibilizar recursos por meio de programas voltados para a promoção da saúde, segurança e autonomia econômica das mulheres. O governo estadual também oferece fundos para apoio às vítimas de violência e programas de capacitação.

Recursos Federais: O governo federal, por meio de ministérios e programas como o Ministério da Mulher e Fundo Nacional de Defesa dos Direitos das Mulheres, oferece editais e financiamento para a execução de ações nas áreas de saúde, violência e empoderamento feminino.

Com a colaboração entre essas três fontes de financiamento, será possível garantir a implementação das ações previstas no plano e o cumprimento das metas para a promoção da igualdade de gênero em Ramilândia.

10. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este **Plano Municipal dos Direitos das Mulheres** será avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de registrar as alterações necessárias e aprimorar suas ações. Trata-se de um instrumento de planejamento que se adequará às condições que se estabelecerem, acompanhando as oportunidades de atendimento, a criação de novos programas e a extinção de outros, conforme preconizado pelas Políticas Nacionais e Municipais voltadas às mulheres.

Cabe ao **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** e demais órgãos responsáveis o acompanhamento das metas e ações previstas no Plano.



As estratégias de **Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres** têm como objetivo acompanhar a execução das ações governamentais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no município de Ramilândia – PR.

É fundamental que as ações previstas neste Plano sejam monitoradas sistematicamente, por meio do levantamento de indicadores que reflitam cada etapa da atividade. Assim, será possível proceder aos ajustes necessários, visando à otimização dos recursos humanos e financeiros e, principalmente, ao alcance de resultados efetivos.

Destaca-se a importância do envolvimento e desempenho de todas as políticas públicas integradas na execução e concretização das metas previstas, com cada entidade assumindo sua responsabilidade e promovendo a corresponsabilidade entre os entes federativos no financiamento e implementação dos objetivos e ações propostos.

Para a efetivação deste Plano Municipal, será imprescindível a atuação conjunta das secretarias municipais, organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos, assegurando o fortalecimento dos direitos das mulheres e a promoção da igualdade de gênero no município.

11. CONCLUSÃO

O município de Ramilândia reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos das mulheres e a igualdade de gênero, destacando que as ações propostas são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Conclui-se que o sucesso do plano depende da participação ativa de toda a sociedade — desde as autoridades locais até a população em geral. É fundamental que todos os atores sociais, como cidadãos, organizações e instituições públicas e privadas, se comprometam a atuar de forma integrada para alcançar as metas estabelecidas e promover a plena igualdade para as mulheres de Ramilândia.



12. REFERENCIA BIBIOGRAFICA

ANDRADE, Margarida. A mulher e a luta pela igualdade no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Nórdica, 2015.

ANTHONY, Susan B.PANKHURST, Emmeline. História do movimento feminista. Traduzido por Maria Silva. São Paulo: Editora Feminista, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.

GOMES, Flávia. O feminismo e suas ondas: uma abordagem histórica. São Paulo: Editora Universidade, 2020.

IPARDES. Caderno Estatístico Município Ramilândia. Novembro de 2024. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=85888>. Acesso em 22 de novembro de 2024.

SAGICAD. **RELATÓRIO DE PROGRAMAS E AÇÕES**. Disponível em: novembro de 2024 <https://cecad.cidadania.gov.br/painel01.php?p_ibge=41&mu_ibge=4121257#/>. Acesso em 22 de novembro de 2024.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO PARANÁ. Durante o lançamento do Plano Estadual dos Direitos da Mulher, o secretário Ney Leprevost propôs o Fundo Estadual para a Mulher. 2022. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

PLANO municipal dos direitos das mulheres do município de Terra Boa Paraná. Disponível em <https://terraboia.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/PLANO-MUNICIPAL-DOS-DIRETOS-DA->



[MULHER-TERRA-BOA-2024-2027.pdf](#) acessado em 22 de novembro de 2024.